

Lei n.º 561/97

Dispor sobre Contratações
de Excepcional Sufereuse
públicas e de outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de São José do
Rio Preto - MS, por seus representantes, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades fi-
nanceiras do Município, Considerados de Ex-
cepcional natureza pública, fica o Prefeito
Municipal de São José do Rio Preto, autorizado
a promover a contratação de um quadro,
dentro da efetiva exigência da administração
pública municipal.

Art. 2.º - A contratação autorizada no
artigo anterior desta Lei é de nível II, con-
forme tabela de Níveis e Salários, sem re-
gida pelo direito administrativo, não geram
vínculo empregatício, e podem ser rescindido
a qualquer momento a critério do executivo
Municipal, independente de aviso prévio, sendo
a presente autorização ou contratação válida
somente até a realização do Concurso público.

Parágrafo Único - Quando da rescisão do
Contrato, o Contratado fará jus ao recebimento
de possíveis saldos de Salários, férias e diárias
segundo Salário proporcionais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Continua

Continuação Lei n.º 561/97
do orçamento vigente, podendo ser suplementada
se necessário, através de decreto, anulando to-
tal ou parcialmente ou pela utilização de excedente
de arrecadação afundado no exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 15
de maio de 1997.

O Prefeito: Adilson Moreira Pereira